



**Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024**

**Autoria:** Comissão Especial  
**Nº do Protocolo:** 209/2024  
**Protocolado em:** 27/05/2024 10h38

Mensagem ao veto do Executivo Municipal de nº 001/2024. Trata-se o presente parecer sobre a mensagem de veto parcial nº 001/2024, referente ao Projeto de Lei nº 004/2024.

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Assunto:** Mensagem ao veto do Executivo Municipal de nº 001/2024

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer sobre a mensagem de veto parcial nº 001/2024, referente ao Projeto de Lei nº 004/2024.

O referido projeto dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção, e dá outras providências.

Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a tramitação específica do veto em seu artigo 49, II:

**Art. 49** - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito que no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

**II** - se considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou ilegal, ou contrário ao interesse público, o vetará, total ou parcialmente, e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

Conforme disposto na LOM, o Chefe do Executivo enviou ao Presidente da Câmara Municipal as razões pelas quais motivaram ao veto do presente projeto em discussão.

Em suma, a fundamentação do veto do Executivo é de que o projeto de lei aprovado regulamenta o prazo de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Tal fixação usurpa a competência de o Poder Executivo exercer seu juízo de conveniência e oportunidade, afrontando a divisão funcional do poder.

Assim, conforme o parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, o veto parcial abrangerá o





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**Diante do exposto**, e salvo melhor juízo, **opinamos pela confirmação do veto** pelos motivos acima expostos.

Aimorés/MG, 27 de maio de 2024.

---

Analdo Gomes da Silva  
Vereador(a)

---

Milton Santos Sires de Oliveira  
Vereador(a)

---

Márcio Rodrigues de Souza  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador](http://cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador) e informe o código **KJCBV-FHGLF-IBNKP-B1CDJ**-**OSDBL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/05/2024 10:37:05

**Hash Interno:** 1mxhbts6blh5uzhz9qfdgkln0sc3klzxtzwawk7



**Chave de Verificação**

**KJCBV-FHGLF-IBNKP-B1CDJ-OSDBL**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 27/05/2024 10:37
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 27/05/2024 10:37
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 27/05/2024 10:37

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **KJCBV-FHGLF-IBNKP-B1CDJ-OSDBL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

